ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Cap. José da Penha, s/nº, São José de Mipibu/RN
Fone (0xx84) 273-2825 - CEP.: 59162-000
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 687/99 - GP

Revoga a Lei Municipal nº 580/95 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 580/9de 24 de junho de 1995, que "dispõe sobre a regulamentação para colocação de bancas para a feira livre realizada aos sábados e dá outras providências."

Art. 2º - Fica determinado que as bancas que comercializam na feira livre municipal, realizada aos sábados, deverão ser armadas após as 16:00 horas da Sexta-feira, exceto nos dias que acontecerão eventos comemorativos no município, onde as mesmas deverão ser armadas logo após o evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de novembro de 1999.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito